



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Finanças

PARECER TÉCNICO – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Processo nº 13.259/2025

I – INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por finalidade apresentar a análise do impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de alteração da Lei Municipal nº 4.452/2016, que visa acrescentar o §6º ao referido diploma legal, instituindo função gratificada aos Presidentes e membros das Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa deve estar acompanhada de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Adicionalmente, a Constituição Federal, em seu art. 169, §1º, incisos I e II, condiciona o aumento de despesa com pessoal à prévia autorização legislativa e à existência de dotação orçamentária específica.

III – ANÁLISE

Conforme estimativa constante nos autos, a criação das funções gratificadas previstas no §6º da Lei nº 4.452/2016 acarretará um impacto financeiro anual de aproximadamente R\$ 64.405,87 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Verifica-se que a despesa proposta está contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, bem como atende aos limites legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. A projeção do gasto com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Finanças

situa-se atualmente em 47,53%, estando, portanto, abaixo dos seguintes limites estabelecidos:

- Limite de Alerta: 48,60%
- Limite Prudencial: 51,30%
- Limite Máximo Permitido: 54%

Ademais, conforme declaração do ordenador da despesa, a proposta apresenta adequação orçamentária e financeira, estando compatível com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposta de alteração legislativa apresenta os elementos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal, atendendo aos requisitos legais de controle e responsabilidade fiscal. O impacto financeiro estimado é compatível com a atual capacidade orçamentária do Município, não ultrapassando os limites legais de despesa com pessoal.

Assim, opina-se favoravelmente à aprovação da alteração legislativa que institui as funções gratificadas no âmbito da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar.

Juliano Rampinelli Beraldi
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Arapongas

